



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

DECISÃO Nº 1 / 2025 - PPGEC (11.01.00.07.11.01)

Nº do Protocolo: 23091.013437/2025-59

Mossoró-RN, 17 de setembro de 2025.

EMENTA: Estabelece Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para o Quadriênio 2025-2028.

**NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO E
RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES
(QUADRIÊNIO 2025-2028)**

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC)**, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), reunido em sua 7ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 17 de setembro de 2025, considerando a recomendação da **Comissão Temporária Responsável pela Elaboração de Normas e Edital para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do PPGEC para o Quadriênio 2025-2028**, instituída pela Portaria PROPPG/UFERSA No. 39/2025, de 20 de maio de 2025, alterada pela Portaria PROPPG/UFERSA No. 90/2025, de 17 de setembro de 2025, a qual seguiu as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) acerca da necessidade de normas para credenciamento e recredenciamento de docentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) será constituído por Docentes Doutores desta Instituição ou, ainda, de Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), desde que possuam título de

doutorado ou equivalente e comprovada atuação acadêmica e científica em suas respectivas áreas.

§ 1º - São considerados membros efetivos do Programa os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, seguindo os critérios estabelecidos na Portaria No. 81/2016 da CAPES, publicada em 03 de junho de 2016 no D.O.U., Seção 1, No. 106, pág. 14.

§ 2º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEC na Plataforma Sucupira, ou em outro repositório oficial da CAPES que venha a substituí-la, desde que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - desenvolver anualmente atividades de ensino na pós-graduação e graduação.

II - coordenar ou participar de projetos de pesquisa do PPGEC.

III - orientar pelo menos 1 (um) discente de mestrado do PPGEC no quadriênio, sendo devidamente credenciado como Orientador pela instituição.

IV - possuir vínculo funcional-administrativo com a UFERSA em caráter efetivo ou, em caso excepcional, nas condições apresentadas no parágrafo IV do Artigo 3º da supracitada portaria da CAPES.

V- apresentar produção científica compatível com a área de Biodiversidade da CAPES.

§ 3º - O credenciamento de docentes Colaboradores, pelo Colegiado do PPGEC, será permitido para atendimento de linhas de pesquisa consideradas de relevante interesse para o Programa.

I - A participação de docente, nesta categoria, deverá ser avaliada pelo Colegiado do programa a cada quadriênio ou outro tipo de ciclo avaliativo da CAPES.

II - Os docentes Colaboradores poderão ser reclassificados como Permanentes, desde que atendam os itens estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º - Compete ao Colegiado do PPGEC deliberar sobre a permanência de docentes Colaboradores, priorizando aqueles cujo perfil esteja mais adequado e integrado à política e ao planejamento do Programa.

§ 5º - Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles, com ou sem vínculo administrativo ou funcional em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que colaborem no Programa por período contínuo e em regime de dedicação integral, desenvolvendo projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, sendo-lhes facultada, também, a atuação como coorientadores e em atividades de extensão.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DOCENTES

Artigo 2º - Todo docente deverá ministrar disciplina, obrigatória ou optativa, vinculada ao programa, obedecendo ao critério de oferecer, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano.

Parágrafo único - Os docentes responsáveis por disciplinas poderão convidar profissionais com notória qualificação para ministrar tópicos específicos do conteúdo da disciplina.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º - O ingresso de novos docentes ocorrerá mediante edital específico, observados os seguintes critérios:

I - possuir vínculo funcional-administrativo com a UFERSA em caráter efetivo ou, ainda, com outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde cadastrada no Diretório de Instituições do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II – possuir a titulação de Doutorado ou equivalente;

III - apresentar produção científica compatível com a Área de Biodiversidade da CAPES e com as linhas de pesquisa do PPGE, alcançando, no mínimo de 250 (duzentos) pontos em artigos científicos publicados no período de 2022 até a fração corrente de 2025, observada a seguinte estratificação:

a) Periódicos avaliados pelo Qualis da CAPES: A1 = 100 pontos; A2 = 87,5 pontos; A3 = 75 pontos; A4 = 62,5 pontos; B1 = 50 pontos; B2 = 37,5 pontos; B3 = 25 pontos; B4 = 12,5 pontos; C = 0 pontos.

b) Periódicos não constantes no Qualis da CAPES terão equivalência pelo Fator de Impacto (FI) indicado pelo *Journal Citation Reports* (JCR), estratificado da seguinte maneira: FI $\geq 2,41$ = 100 pontos; FI de 2,11 a 2,40 = 87,5 pontos; FI de 1,81 a 2,10 = 75 pontos; FI de 1,51 a 1,80 = 62,5 pontos; FI de 0,01 a 1,50 = 50 pontos.

CAPÍTULO IV - DO RECRENCIAMENTO

Artigo 4º - O corpo docente atual será avaliado quanto à sua produção acadêmica e recrenciado automaticamente pelo Colegiado, desde que atinja a pontuação mínima de 250 (duzentos) pontos no quadriênio anterior (2021-2024), conforme a estratificação definida no Artigo 3º.

§ 1º - O docente poderá solicitar, a partir de manifestação formal, sua exclusão do quadro de docentes do PPGEC.

§ 2º - O Colegiado poderá reclassificar como Colaborador o docente Permanente do quadro atual que solicite a mudança formalmente ou ainda que, mediante pontuação mínima de 250 (duzentos) pontos no quadriênio 2021-2024, não tenha atendido plenamente aos requisitos do Artigo 1º, § 2º, incisos I a IV, desde que o número de docentes Colaboradores não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no Artigo 6º desta Decisão.

§ 3º - No caso de não ser concedido o recrenciamento a docente que possua orientação em andamento, poderá concluí-la mediante credenciamento pontual, sendo descredenciado após a defesa. Em caráter excepcional, poderá atuar como coorientador, repassando a orientação a outro docente do PPGEC com área de atuação ou linha de pesquisa compatível.

CAPÍTULO V - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 5º - Durante o quadriênio 2025-2028, o corpo docente será submetido a duas avaliações:

I – ao final do segundo ano, até dezembro de 2026.

II – em meados do quarto ano, até junho de 2028.

§ 1º - Os docentes Permanentes e Colaboradores deverão, ao final de cada uma das duas avaliações, atender os seguintes requisitos:

I – ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplinas por ano.

II – ter atingido, no mínimo, 125 (cem e vinte e cinco) pontos em produção científica, conforme a estratificação definida no Artigo 3º, incluindo ao menos 1 (uma) produção com discente ativo ou egresso na autoria.

III – ter realizado, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado, concluída ou em andamento, no âmbito do PPGEC.

IV) ter participado ou estar participando de, no mínimo, 1 (uma) comissão temporária ou permanente no âmbito do PPGEC ou, alternativamente, de órgão colegiado ou comissão externa diretamente vinculados às atividades do programa.

V) atuar como coordenador, vice-coordenador ou membro de projeto de pesquisa do PPGEC, devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA.

§ 2º - Os docentes que não atenderem cumulativamente aos requisitos em ambas as avaliações do quadriênio serão descredenciados do programa.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º - O número de Docentes Colaboradores e Visitantes não poderá exceder a 30% do número de Docentes Permanentes, em conformidade com o Planejamento Estratégico do PPGEC para o Quadriênio 2025-2028.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Decisão serão analisados pelo Colegiado do PPGEC, podendo ser encaminhadas e analisadas por outros órgãos competentes da UFERSA.

Artigo 8º - Os itens não disciplinados nesta Decisão serão regidos pelas Normas Específicas da CAPES aplicáveis à Área de Biodiversidade e aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 9º - As presentes Normas Específicas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes entram em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores.

(Assinado digitalmente em 17/09/2025 20:50)

JAMES LUCAS DA COSTA LIMA
COORDENADOR
PROPPG (11.01.03)
Matrícula: 1269586